



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO No. 047/96

Várzea Grande, 14 de Outubro de 1996.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO
TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito
Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais e,

Considerando a defasagem nos custos de
manutenção tais como : peças, acessórios e combustível, em relação ao
último reajuste da tarifa taximétrica;

Considerando justas as reivindicações
opostas pelo Sindicato de Taxistas de Várzea Grande-MT;

Considerando, ainda, o que estabelece o
art. 11, parágrafo XXI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Fixadas novas tarifas
taximétricas no Município de Várzea Grande-MT, a partir de 00:00 hora do
dia 09 de Junho de 1.996, na constância das especificações e valores abaixo
discriminados :

TABELA - AEROPORTO (TÁXI ESPECIAL)

- Bandeirada : R\$ 3,40 (TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
- Bandeira Um : R\$ 1,10 (UM REAL E DEZ CENTAVOS);
- Bandeira Dois : R\$ 1,45 (UM REAL E SESSENTA E CINCO CENTAVOS);
- Hora Parada : R\$ 8,20 (OITO REAIS E VINTE CENTAVOS);
- Volume Extra : R\$ 0,45 (QUARENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL);

TABELA - PRAÇA (TÁXI COMUM)

- Bandeirada : R\$ 2,80 (DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- Bandeira Um : R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS DE REAL);
- Bandeira Dois : R\$ 1,35 (UM REAL E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
- Hora Parada : R\$ 6,80 (SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- Volume Extra : R\$ 0,35 (TRINTA E CINCO CENTAVOS DE REAL).



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

Art. 2º - Ficam autorizados os motoristas de táxi a cobrarem as tarifas nos valores mencionados no Art. 1º do presente Decreto, de acordo com a aferição feita pelo INMETRO.

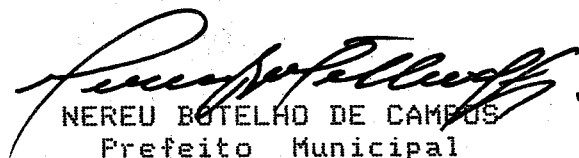
Art. 3º Os táxis regularmente equipados de rádio transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizado qualquer cobrança adicional.

Art. 4º É vedada a reprodução Total ou Parcial das Tabelas sem a autorização da Coordenadoria de Transportes e Trânsito.

Art. 5º - A Unidade Taximétrica (UT) a ser utilizada deverá ser a aferida pelo INMETRO.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 024/96 de 07 de Junho de 1.996.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 1.996.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal